



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 020/2017 de autoria do Poder Executivo, que “Concede complementação de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A – REFERENCIA 1”.

Art. 2º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo I desta Lei.

§ 1º A adequação para atingir o piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente a ser paga é de 0,499% (zero vírgula quatrocentos e noventa e nove por cento).

§ 3º A adequação deve ser aplicada retroativamente a janeiro de 2017, aos biênios



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

e outros eventos que fazem parte da composição de rendimentos.

§ 4º O Quadro Financeiro das Referências de Vencimentos previstos no inciso II do artigo 61 e disposto no Anexo II, ambos da Lei Municipal nº 751, de 22 de dezembro de 2011, passará a vigorar com os valores informados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

DADOS REFERENTES A PARTIR DE JANEIRO/2017

Ref.	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
1	1.149,40	1.201,13	1.255,18	1.311,67	1.370,68	1.432,37
2	1.153,65	1.205,57	1.259,82	1.316,52	1.375,76	1.437,67
3	1.157,93	1.210,03	1.264,49	1.321,38	1.380,85	1.442,98
4	1.162,20	1.214,50	1.269,17	1.326,27	1.385,95	1.448,33
5	1.166,51	1.219,01	1.273,85	1.331,18	1.391,09	1.453,69
6	1.170,83	1.223,51	1.278,57	1.336,11	1.396,24	1.459,06
7	1.175,15	1.228,04	1.283,29	1.341,05	1.401,40	1.464,46
8	1.179,51	1.232,59	1.288,05	1.346,02	1.406,58	1.469,88
9	1.183,87	1.237,14	1.292,81	1.350,99	1.411,79	1.475,31
10	1.188,26	1.241,72	1.297,60	1.355,99	1.417,00	1.480,78
11	1.192,65	1.246,31	1.302,40	1.361,01	1.422,26	1.486,26
12	1.197,07	1.250,93	1.307,22	1.366,04	1.427,52	1.491,76

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 09/10/2017 – 33ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

2º Turno – 16/10/2017 – 34ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Presidente

ELI STEFANELLO

1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 019/2017, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.